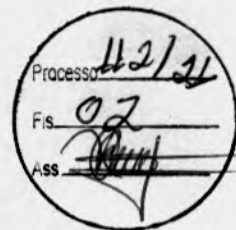




ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Governador Edison Lobão – MA, 23 de julho de 2021.

Ao Senhor,
JONAS DOS SANTOS CIRILO
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: Manifestação após Ofício Circular nº 002/2021 – GAB/PREF.

Prezado,

Venho através deste, informar à Vossa senhoria que considerando o Ofício Circular nº 002/2021 – GAB/PREF, que informou os impropérios ocorridos nas licitações que foram suspensas/canceladas, esta secretaria solicitou o levantamento dos itens e quantitativos relativo ao fornecimento de combustível para aquisição imediata das secretarias ordenadas por vossa senhoria. Visto que, em consulta ao setor de licitações que está estimando o quantitativo geral para o próximo período de 12 meses a ser licitado via Registro de Preços, o processo encontra-se em fase interna e totalizará no mínimo até seu encerramento e possível contratação, período não inferior a 45 (quarenta e cinco) dias, prazo este que não se pode aguardar sem que haja paralização dos serviços essenciais, por isso fora levantado o quantitativo mínimo de aquisição emergencial, para os próximos 45 dias, de forma que o município não sofra paralização e deixe de prestar serviços essenciais aos cidadãos de Governador Edison.

Ademais encaminho a vossa senhoria, a tabela com quantitativo que visa suprir de forma racionada as demandas das Secretarias nesse período já mencionado, vejamos:

ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LT	1050	R\$	R\$
2	ÓLEO DIESEL S-10	LT	1610	R\$	R\$
3	ÓLEO DIESEL S-500	LT	730	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Neste viés, considerando o quantitativo extraído resta demonstrado ser de caráter contingencial, que a presente contratação, está na fase interna de licitação para a formulação do procedimento adequado para a contratação da empresa especializada, que seja cotado os valores tendo como base a tabela supracitada e posto sob a égide jurídica para a verificação se conforme o montante alcançado se o mesmo se encaixaria nos limites de Dispensa de Licitação, que tem como base o Art. 24, II 8.666/1993, tendo em vista ser um fornecimento essencial para a Administração Pública Municipal.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sem mais para o momento, nos colocamos à inteira disposição para eventuais e posteriores esclarecimentos ou informações que se tornarem necessárias.

Atenciosamente,

Sirleide Marinho dos Santos
Coordenadora do RH da Secretaria Municipal de Saúde